



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 1 de 11

CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO
00	11/12/2023	Elaboração inicial;
01	11/12/2023	Aprovação final pelo SGQ.

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual tem como objetivo complementar o Código de Conduta Ética da ESPARTA, estabelecendo diretrizes claras para prevenir e combater o assédio no ambiente de trabalho.

2. NORMAS DE REFERÊNCIA

- Legislação: Lei Federal n° 12.846/2013
- Decreto Federal n° 8.420/2015
- Lei Distrital : 6.308/2019 e outras correspondentes nos demais estados da federação
- NBR ISO 9001:2015, itens 4.3; 5.1.1.h); 7.1.3; 7.1.4; 7.1.5.1; 7.1.6; 7.4;

3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Compliance	<p>Em termos didáticos, significa estar absolutamente em linha com normas, controles internos e externos, além de todas as políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio da empresa.</p> <p>É a atividade de assegurar que a empresa está cumprindo à risca todas as imposições dos órgãos de regulamentação, dentro de todos os padrões exigidos de seu segmento. E isso vale para as esferas trabalhista, fiscal, contábil, financeira, ambiental, jurídica, previdenciária, ética, etc.</p>
Compliance Officer	<p>O termo é designado ao profissional responsável por administrar o programa de compliance na empresa.</p> <p>Cabe a ele e sua equipe desenvolver e coordenar todas as políticas, ferramentas e decisões que precisam ser tomadas no âmbito do programa, além de secretariar o comitê de ética.</p>

Elaborado por: Santiago Compliance

Aprovado por: Carlos Vilanova
Compliance Officer Interno

Data:
11/12/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 2 de 11

Comitê de Ética	Órgão colegiado de assessoramento e orientação ao Conselho de Administração, com regimento próprio e independência. Possui inúmeras atribuições dentre as quais se destaca acompanhar, exigir e zelar pelo fiel cumprimento, pela empresa, seus administradores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, com relação a todas as principais leis e normas aplicáveis aos seus negócios e atividades, incluindo, dentre outros, normas e regulamentos trabalhistas, fiscais, ambientais, convenções coletivas, em particular a Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Ética	Fundamento nas ações morais exclusivamente pela razão coletiva, ou seja, não temos lucidez para limitar nossos atos sem uma entidade fiscalizadora.
Moral	Juízo na primeira pessoa do singular (disciplina consciente).

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA – DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

As considerações de Segurança e Saúde Ocupacional para este documento são descritas no texto das diretrizes do Programa de Integridade.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADES

5.1 Elaboração e Revisão

A elaboração dos procedimentos, instruções e formulários da Prevenção ao assédio moral e sexual da Esparta é de responsabilidade do Compliance Officer ouvido o conselho de ética pelo processo e/ou pessoa por ele designada.

A revisão, e distribuição são de responsabilidade do responsável pelo SGQ. Atividades relacionadas a este procedimento de Informação documentada devem ser executadas pelo responsável pelo Compliance da Esparta.

5.2 Aprovação

A aprovação dos documentos da Política Anticorrupção deverá ser obrigatoriamente feita por um Membro da Diretoria, após ter sido realizado a elaboração e revisão.

Elaborado por: Santiago Compliance	Aprovado por: Carlos Vilanova <i>Compliance Officer Interno</i>	Data: 11/12/2023
------------------------------------	--	---------------------



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-
COMP 03A

Página 3 de 11

6. METODOLOGIA

A **ESPARTA** possui um programa de integridade robusto e completo que contempla todos os pilares do compliance e da legislação brasileira, contudo, diante do aumento considerável no número de denúncias envolvendo assédio sexual e moral, constatados pelo TST nos últimos anos, esta empresa se viu obrigada a criar uma política específica para o tratamento de casos dessa natureza.

A presente política é um complemento ao Código de Conduta ética da **ESPARTA**, que já prevê e repudia totalmente esse tipo de prática no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

Ressalta-se que, quando qualquer pessoa se deparar com casos de assédio, seja sexual ou moral, devem prontamente denunciar o caso ao compliance da empresa, que de forma independente e confidencial irá apurar a denúncia e, caso seja comprovado o fato denunciado, adotar as medidas previstas no capítulo XIII do Código de Conduta ética.

1 ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Na **ESPARTA**, todos os colaboradores, de absolutamente **todos os níveis hierárquicos**, devem estar compromissados com os valores éticos da empresa desde seu ingresso, até a execução dos serviços, em todos os tipos de relacionamentos, sejam internos, com clientes, com fornecedores, com parceiros de negócios, com a imprensa e mídias sociais, com investidores, com órgãos e agentes públicos e com a comunidade.

A primazia pela conduta ilibada e o fiel cumprimento às leis e regulamentos internos, o que envolve a norma de conduta presente neste código, é um padrão da **ESPARTA**, exigido a todo o seu quadro, sem qualquer tipo de distinção.

Nenhuma forma de desvio de conduta, seja de ilegalidade ou antiética, será aceita pela empresa; que promoverá formas de prevenção, coibição e apuração dos fatos, **podendo sujeitar o agente à medidas disciplinares ou, em se tratando de terceiros/fornecedores, de rescisões**

Elaborado por: Santiago Compliance

Aprovado por: Carlos Vilanova
Compliance Officer Interno

Data:
11/12/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-
COMP 03A

Página 4 de 11

contratuais com possibilidade de estabelecimento de multas. Isto, sem qualquer prejuízo às consequências legais aplicáveis.

Todos os colaboradores têm obrigação de respeitar as normas legais e também as internas de conduta ética, buscando melhorar sua contribuição no crescimento e prática da cultura de integridade, principalmente participando de treinamentos, palestras, conhecendo e seguindo o Código de Conduta Ética, a Política de Conduta de Fornecedores e esta política específica de combate ao assédio, pondo em prática e respeitando os novos procedimentos e ferramentas do programa de integridade; além de buscar esclarecimentos, sempre que necessário, com nosso compliance officer, através do canal de denúncias ou e-mail.

A postura ética é um padrão ensinado, incentivado e exigido na **ESPARTA**. Portanto, situações de assédio moral, sexual, hierárquico, ou ainda qualquer tipo de discriminação (seja racial, de gênero, ou qualquer outra natureza), não serão aceitas.

A **ESPARTA** compromete-se expressamente com uma postura de conformidade, com enfoque especial no cumprimento das disposições Constitucionais e das Leis nº 12.846/13, nº 12.529/11, nº 13.303/16, nº 9.613/98, nº 14.133/21 (juntamente com a Lei nº 8.666/93, enquanto estiver em vigor), Lei nº 5.452/43 (CLT), Lei 14.457/2022 e todo o conjunto legal brasileiro e internacional, cobrando a mesma conduta de todos aqueles que compõe nossa empresa.

2 SOBRE O AMBIENTE DE TRABALHO E O RELACIONAMENTO INTERNO

A **ESPARTA** entende que, para sermos respeitados, é necessário um ambiente de trabalho saudável e de mútuo respeito. Isso significa medir as consequências de nossas ações, preservar a dignidade alheia e valorizar as diferenças sociais, afastando as diversas formas de discriminação, declaradas ou dissimuladas, que segreguem ou humilhem qualquer um de nossos colaboradores.

Elaborado por: Santiago Compliance

Aprovado por: Carlos Vilanova
Compliance Officer Interno

Data:
11/12/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 5 de 11

Uma das formas de evitar discriminações diz respeito ao tratamento dispensado aos outros, independentemente do cargo que a pessoa ocupe. A cortesia, a consideração e o respeito mútuo preservam a imagem profissional de cada um dos colaboradores e estimula a imparcialidade e a cooperação entre eles.

De fato, algumas práticas são essenciais para preservar a sinergia entre os colaboradores e promover padrões profissionais, tais como:

- I. **PARTILHAR AS INFORMAÇÕES** necessárias para o desempenho das funções de cada colaborador;
- II. **RESPEITAR AS ATRIBUIÇÕES** funcionais dos outros e somente contrapor-las em situações excepcionais e por razões imperativas, como denúncias sobre ações antiéticas ou corruptas;
- III. **COMUNICAR PRÉVIA E DIRETAMENTE** ao superior hierárquico qualquer problema que entender ser de cunho antiético ou ilegal, e caso o problema continue, comunicar ao Compliance officer através das ferramentas disponíveis, como o canal de denúncias;
- IV. **CUMPRIR AS METAS** tendo sempre em vista meios lícitos para alcançá-las e procurar contribuir positivamente para avaliar o quanto são factíveis;
- V. **CONFERIR O CRÉDITO** respectivo aos trabalhos ou às ideias dos colegas quando forem divulgados;
- VI. **RESPEITAR** as opiniões e diferenças dos colegas de trabalho para criarmos um ambiente ético, democrático e justo.

Assumimos como princípio respeitar, conscientizar e promover os Direitos Humanos em nossas atividades e atuar em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Estado à exemplo da Carta Internacional dos Direitos Humanos.

3 ASSÉDIO MORAL

Elaborado por: Santiago Compliance	Aprovado por: Carlos Vilanova <i>Compliance Officer Interno</i>	Data: 11/12/2023
------------------------------------	--	---------------------



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 6 de 11

É necessário ter em mente que **importunar, molestar, aborrecer, incomodar, perseguir com insistência inoportuna** ou toda e qualquer conduta que cause **constrangimento psicológico ou físico** à pessoa, é considerado **assédio moral**.

Embora muitas vezes o assédio venha de um superior hierárquico, em razão de seu cargo, as condutas não são necessariamente apenas entre um subordinado e um superior. Existem possibilidades em que o assediador pode ser uma pessoa da mesma equipe, uma pessoa de outro setor da empresa e até mesmo um subordinado assediando seu superior hierárquico.

A **ESPARTA** entende que, qualquer ato que possa gerar constrangimento psicológico ou físico a qualquer um de seus colaboradores ou parceiros, deve ser comunicado imediatamente a equipe de Compliance, visando apuração e encerramento imediato das atitudes antiéticas, sendo possível a punição do agressor de acordo com o disposto no capítulo XIII deste Código.

Assim, **desqualificar, desrespeitar, afetar a honra, intimidar ou ameaçar, coagir, discriminar e assediar moral e sexualmente**, são atitudes totalmente reprováveis por esta empresa, sendo de suma importância a comunicação em qualquer um destes casos.

Exemplos de assédio moral:

- Retirar autonomia funcional dos trabalhadores ou privá-los de acesso aos instrumentos de trabalho;
- Sonegar informações úteis para a realização de suas tarefas ou induzi-los a erro;
- Contestar sistematicamente todas as suas decisões e criticar o seu trabalho de modo exagerado ou injusto;
- Entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a seus colegas ou exigir a execução de tarefas urgentes de forma permanente;
- Atribuir, de propósito e com frequência, tarefas inferiores ou distintas das suas atribuições;
- Controlar a frequência e o tempo de utilização de banheiros;
- Pressionar para que não exerçam seus direitos estatutários ou trabalhistas;
- Dificultar ou impedir promoções ou o exercício de funções diferenciadas;

Elaborado por: Santiago Compliance

Aprovado por: Carlos Vilanova
Compliance Officer Interno

Data:
11/12/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 7 de 11

- Segregar o(a) assediado(a) no ambiente de trabalho, seja fisicamente, seja mediante recusa de comunicação;
- Agredir verbalmente, dirigir gestos de desprezo, alterar o tom de voz ou ameaçar com outras formas de violência física;
- Criticar a vida privada, as preferências pessoais ou as convicções do(a) assediado(a);
- Espalhar boatos a respeito do trabalhador(a), procurando desmerecê-lo perante seus superiores, colegas ou subordinados;
- Invadir a vida privada com ligações telefônicas ou e-mail e mensagens;
- Desconsiderar problemas de saúde ou recomendações médicas na distribuição de tarefas;
- Isolar o(a) assediado(a) de confraternizações, almoços e atividades juntamente com os demais colegas.

O assédio moral não se confunde com o assédio sexual ou importunação sexual. O assédio de conotação sexual pode se manifestar como uma espécie agravada do moral, que é mais amplo. Os conceitos de cada um serão mais tratados adiante. O assédio sexual consuma-se mesmo que ocorra uma única vez e os favores sexuais não sejam entregues pelo(a) assediado(a).

4 IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E ASSÉDIO SEXUAL

Sabe-se que, embora a empresa possa disponibilizar todas as ferramentas possíveis para evitar um ambiente de trabalho antiético, alguns colaboradores podem acabar sofrendo algum tipo de assédio, seja de cunho moral ou até mesmo sexual.

Diante disso é necessário que os colaboradores tenham em mente o que é assédio sexual e o que é importunação sexual, para, caso se deparem ou sofram esse tipo de conduta, denunciem ao compliance officer de maneira imediata.

Ambos são crimes contra a liberdade sexual.

Elaborado por: Santiago Compliance

Aprovado por: Carlos Vilanova
Compliance Officer Interno

Data:
11/12/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 8 de 11

A importunação sexual trata de crime mais grave e, portanto, com pena mais severa, que vai de 1 a 5 anos. O artigo 215-A do CP também condena a prática do ato libidinoso (que tem objetivo de satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização. Por exemplo: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, dentre outros.

O assédio sexual exige que o criminoso use sua condição de ocupar cargo superior no local de trabalho de ambos, com objetivo de constranger a vítima a lhe conceder vantagem sexual. Por exemplo, chefe que ameaça demitir secretária, se ela não atender seus convites para saírem juntos. A pena prevista para esse crime vai de 1 a 2 anos de prisão e pode ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja menor de 18 anos. O assédio sexual também pode ser caracterizado quando não há distinção hierárquica entre a pessoa que assedia e aquela que é assediada, a exemplo do constrangimento verificado entre colegas de trabalho.

Exemplos mais comuns de assédio sexual:

- Gestos ou palavras, escritas ou faladas;
- Promessas de tratamento diferenciado;
- Chantagem para permanência ou promoção no emprego;
- Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego;
- Perturbação, ofensa;
- Conversas indesejáveis sobre sexo;
- Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- Contato físico não desejado; solicitação de favores sexuais;
- Convites impertinentes;
- Pressão para participar de “encontros” e saídas;
- Exibicionismo;
- Criação de um ambiente pornográfico.

5 CANAL DE DENÚNCIAS E COMUNICAÇÃO

Elaborado por: Santiago Compliance	Aprovado por: Carlos Vilanova <i>Compliance Officer Interno</i>	Data: 11/12/2023
------------------------------------	--	---------------------



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-
COMP 03A

Página 9 de 11

A **ESPARTA** dispõe de um Canal de Denúncias idôneo, pelo qual qualquer pessoa pode registrar uma ocorrência de eventual conduta antiética, de forma anônima ou identificada, sendo totalmente garantido não haver qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

A utilização do Canal deve ser sempre incentivada pela empresa, através de diferentes métodos, tanto aos seus colaboradores, quanto a terceiros.

Qualquer um que suspeitar ou descobrir conduta indevida, como o oferecimento de vantagens, envolvimento em esquemas que promovam benefícios indevidos, propina, etc, deve imediatamente reportar-se à Área de Compliance, através do Canal de Denúncias, disponível no site da **ESPARTA**: <https://espartaseguranca.com.br/canal-de-denuncias-2/>, ou por meio do e-mail integridade@santiagoac.adv.br.

É fundamental que a utilização do canal de denúncias seja feita de forma adequada e com boa-fé, não sendo admitidas distorções com o objetivo de satisfazer interesses próprios, de terceiros ou prejudicar a imagem de outros. Sendo certa a submissão às consequências disciplinares e legais cabíveis àquele que usar de má-fé.

O teor das denúncias será tratado pela Área de Compliance de forma confidencial, sendo divulgado apenas para os envolvidos e durante uma possível investigação.

Frisa-se que, durante a apuração, sendo grave a acusação e se confirmada, o funcionário poderá ser suspenso de suas atividades ou advertido, terceiros podem ter os contratos rescindidos e as autoridades responsáveis podem ser notificadas do ocorrido.

Além do canal de denúncias, existe também o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COLABORADOR (SAC)**, voltado para dúvidas administrativas e outras queixas internas. A empresa disponibiliza o SAC com atendimento personalizado, de acordo com o procedimento da ISO 9001, descrito no formulário PRO – SAC /01.

O SAC atende aos seguintes tipos de solicitações:

- Reclamações de pagamento de VT, VR, Remunerações;
- Informações

Elaborado por: Santiago Compliance	Aprovado por: Carlos Vilanova <i>Compliance Officer Interno</i>	Data: 11/12/2023
------------------------------------	--	---------------------



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-COMP 03A

Página 10 de 11

- Solicitações de Documentos
- Sugestões/Elogios

O Serviço de atendimento pode ser contato da seguinte forma:

- Ligação gratuita: 0800-336-6110
- E-mail: sac@espartaseguranca.com.br
- Presencial: sede da empresa SAAN QD 3 LOTE 690 LOTE 690 SL 1, Brasília-DF.

6 MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação ao presente Código, bem como às políticas internas da **ESPARTA** ou à legislação brasileira em vigor, sujeitará os responsáveis à medidas disciplinares, podendo ser:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Dispensa por justa causa ao empregado;
- IV. Rescisão contratual;
- V. Comunicação às autoridades competentes;

Em todos os procedimentos, será observada a legislação aplicável, sendo garantido ao colaborador ou a terceiros o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Independente das consequências disciplinares, e por meio de decisão conjunta, as denúncias poderão, após apuradas, ser objeto de representações perante o Ministério Público e Delegacias competentes, lembrando sempre que a denúncia realizada perante o compliance não substituí a necessidade de realização de boletim de ocorrência nos casos em que for identificado o assédio sexual ou importunação sexual.

Elaborado por: Santiago Compliance

Aprovado por: Carlos Vilanova
Compliance Officer Interno

Data:
11/12/2023



POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Revisão: 01

Código: PRO-
COMP 03A

Página 11 de 11

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Código de Conduta Ética é o documento principal e faz parte do projeto de Compliance da **ESPARTA**, esta política é um complemento ao CCE e será aplicado da mesma forma e com o mesmo alcance que o código de ética.

O documento deve, portanto, ser conhecido por todos que compõem a **ESPARTA**, sendo aplicado e rigidamente cobrado a todos, independentemente de grau ou hierarquia, devendo também ter seu conteúdo informado a quaisquer terceiros que tenham, ou pretendam ter, negócios com a empresa, para que saibam os valores e princípios adotados, os quais também devem compartilhar.

O programa de Compliance da ESPARTA é contínuo e, por isso, não deve parar de crescer. Sendo papel de cada um buscar essa evolução, que significará ganho para TODOS.

A intenção com a implementação deste programa de Compliance é criar uma cultura ÉTICA entre todos os nossos colaboradores, para então nos tornarmos uma empresa cada vez mais consciente e de caráter ilibado.

7. FORMULÁRIO

Não aplicável

INFORMAÇÃO DOCUMENTADA – DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA

Elaborado por: Santiago Compliance	Aprovado por: Carlos Vilanova <i>Compliance Officer Interno</i>	Data: 11/12/2023
------------------------------------	--	---------------------